



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 128/2025

Autoria: Vereador Wanderley Bressan

DISPÕE SOBRE PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE APRESENTAR EXPERIÊNCIAS RELACIONADAS A PROJETOS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome da Lei, sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º – Autoriza o Poder Executivo a criar o Prêmio de Valorização do Servidor Público que apresentar e executar projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo Único – O prêmio passa a ser denominado: “Prêmio Valoriza Servidor / Experiências Exitosas para Pessoas Idosas”.

Artigo 2º – “O Prêmio Valoriza Servidor / Experiências Exitosas para Pessoas Idosas” tem a finalidade de reconhecer, valorizar, potencializar e premiar projetos em execução relacionados a pessoa idosa.

Artigo. 3º – Constituem objetivos do “Prêmio Valoriza Servidor / Experiências Exitosas para Pessoas Idosas:

I - Reconhecer e dar visibilidade a experiências exitosas relacionadas a ações de promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa;

II – Contribuir para o aprimoramento das políticas públicas direcionadas aos Direitos Humanos da Pessoa Idosa;

III - Incentivar e fortalecer as ações, programas e projetos destinados à promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa;

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA - SP - 06765-000 - FAX: (0XX11) 4788-9300

***** PROTOCOLO *****



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

IV - Dar visibilidade e estimular a ampliação das ações de controle social e participação popular na promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa; e

V - Reconhecer o trabalho das diversas secretarias, que executam as políticas públicas que atuam na temática da Pessoa Idosa, premiando as experiências exitosas.

Artigo 4º – As experiências exitosas de promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa deverão ter como princípios norteadores fundamentados na Lei 8842/1994 - Política Nacional do Idoso e Lei 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa; mesmo arcabouço legal que servirá como referência para a seleção e julgamento na concessão do “Prêmio Valoriza Servidor / Experiências Exitosas para Pessoas Idosas.

Artigo 5º – Os Eixos temáticos deverão transitar sobre:

I – Envelhecimento ativo e saudável;

II – Enfrentamento a discriminação e etarismo;

III – Convivência social e valorização do território;

IV – Enfrentamento, prevenção e superação de violências;

V – Prevenção e superação de negligências, e maus-tratos e isolamento.

Artigo 6º - “O Prêmio Valoriza Servidor / Experiências Exitosas para Pessoas Idosas” deverá ser entregue em Cerimônia a ser realizada em meio as comemorações ao Dia Nacional do Idoso que é celebrado no dia 01 de outubro.

Artigo 7º – A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas ficará responsável pela publicação de Portaria que deverá regulamentar:

I – Período de entrega dos trabalhos e experiências que concorrerão ao “Prêmio Valoriza Servidor / Experiências Exitosas para Pessoas Idosas”;



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

II – Instituir Comissão de Avaliação e Julgadora dos trabalhos apresentados. Comissão deverá ser constituída de 5 (cinco) representantes, sendo: 1 Secretaria de Assistência Social, 1 Secretaria de Saúde, 1 Secretaria Educação, 1 Conselho Municipal da Pessoa Idosa (Sociedade Civil) e 1 Representante do Ministério Público ou Poder Judiciário;

III – Valor do “Prêmio Valoriza Servidor / Experiências Exitosas para Pessoas Idosas”, não ultrapassará o valor de 1 (um) salário base do servidor ou servidores que executam o projeto, e será pago uma única vez. As experiências exitosas apresentadas para concorrer, deverão ter no máximo 5 (cinco) servidores em sua execução.

IV – Data para publicar os vencedores, sendo que será premiado 1 em cada eixo temático.

V – Data do evento de entrega do “Prêmio Valoriza Servidor / Experiências Exitosas para Pessoas Idosas”

Artigo 8º – O Poder Executivo deverá regulamentar as demais normativas que se fizer necessárias em 90 dias da publicação desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Wanderley Bressan
Vereador – PDT



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Sociedade brasileira envelhece. As cidades brasileiras envelhecem de maneira acelerada e preocupante. Preocupante porque o Poder Público é lento em preparar-se para essa realidade demográfica que vem se impondo. As cidades precisavam e precisam se preparar para atender, acolher, proteger as pessoas idosas. As políticas públicas de esporte, lazer, entretenimento, cultura, saúde, assistência social, educação precisam se adequar e dar respostas a essa nova realidade que impõe necessidades específicas aos idosos.

Neste sentido, precisamos valorizar os serviços que já existem e estimular que nossos servidores públicos, de todas formações e de todas as secretarias, que criem novos projetos e serviços que cumprim esse papel de promover e proteger a pessoa idosa de nossa cidade. Temos hoje em Taboão da Serra uma população idosa que alcança os quase 37.000 cidadãos. Temos inúmeras demandas em relação a essa enorme quantidade cidadãos e cidadãs, que vão desde dar oportunidade da convivência social, familiar e comunitária; até aqueles mais vulneráveis, que perdem o apoio familiar e necessitam de uma ação rápida, urgente e emergencial que acolhe, protege e supera as diversas formas de violência, negligência e abandono que ameaçam os idosos em nossa cidade e nosso país.

Portanto, solicitamos a esse egrégio plenário o apoio e o voto para criarmos esse “Prêmio” que valoriza o Servidor Público que se preocupa e se empenham em buscar soluções, por meio de serviços ofertados pelo Poder Público. É o que propõe esse Projeto de Lei.